



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 111/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessária, nos veículos da frota oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a conservação dos veículos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e de fiscalização deste Tribunal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Tabela de peças e serviços:

| ITEM | SUBITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------|------------------------------------|-------------------|------------|
| 1 | 1.1. | Manutenção de Veículos | Homem-Hora | 100 |
| | 1.2. | Fornecimento de peças e Acessórios | ----- | À definir |

3.2. Os serviços compreenderão as manutenções preventivas e corretivas, observadas as especificações técnicas dos fabricantes, abrangendo, entre outros, os seguintes itens (excetuando-se os serviços de troca de óleo lubrificante, filtros, alinhamento e balanceamento, que serão realizados por contrato próprio):

3.2.1. Serviços de manutenção preventiva:

3.2.2. Verificação e substituição de componentes do sistema de freios (pastilhas, discos, lonas, fluidos e cilindros).

3.2.3. Inspeção e manutenção do sistema de suspensão, incluindo amortecedores, molas, buchas, pivôs e terminais.

3.2.4. Revisão do sistema de direção (caixa, bomba, mangueiras e terminais) e do sistema de arrefecimento (radiador, bomba d'água e mangueiras).

3.2.5. Verificação dos sistemas elétrico, eletrônico e de ignição (bateria, alternador, motor de partida, lâmpadas, sensores e chicotes).

3.2.6. Revisão do sistema de climatização e ar-condicionado (compressor, filtro secador, higienização e recarga de gás).

3.2.7. Substituição preventiva de correias, velas, cabos, filtros de cabine e demais itens conforme especificações técnicas.

3.2.8. Troca de óleo e filtro de caixa de câmbio, automático e manual.

3.3. Serviços de manutenção corretiva:

3.3.1. Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas.

3.3.2. Substituição de peças danificadas ou desgastadas, utilizando peças novas, originais ou de primeira linha.

3.3.3. Reparo ou substituição de componentes de motor, câmbio, embreagem, transmissão e sistema de injeção eletrônica.

3.3.4. Conserto ou substituição de sistemas de escapamento, direção hidráulica/elétrica, suspensão e partes estruturais.

3.3.5. Reparos nos sistemas de iluminação, painéis, vidros elétricos, fechaduras e demais itens de conforto e segurança.

3.4. A quantidade estimada de horas e o valor estimado de peças, são referente ao período de 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE demandar quantidade menor ou maior.

3.5. O preço final deverá incluir todos os tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.6. A empresa contratada será aquela que, para o serviço de manutenção oferecer o MENOR PREÇO (subitem 1.1) sobre o valor estimado da hora trabalhada (homem-hora) e para o fornecimento de peças e acessórios (subitem 1.2), será o MAIOR DESCONTO sobre os preços da tabela do fabricante do veículo.

4. FROTA DE VEÍCULOS

4.1. Tabela de veículos da frota do Tribunal de Contas:

| Nº | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS | ANO/MODELO | QUILOMETRAGEM | PLACA |
|----|--|------------|---------------|----------|
| 1 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 27.870 | QKM-3568 |
| 2 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 17.278 | QKM-3637 |
| 3 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 16.809 | QKM-3647 |
| 4 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 23.890 | QKM-3687 |
| 5 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 15.902 | QKM-4892 |
| 6 | Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio. | 2019/2019 | 22.865 | QKM-4902 |

| | | | | |
|----|---|-----------|---------|----------|
| 7 | Chevrolet Trailblazer LTZ 4X4 2.8 Diesel, cor preta.. | 2018/2019 | 145.419 | QKL-4811 |
| 8 | Ford Ranger Limited, Gabine Dupla 4X4 Diesel, cor prata. | 2018/2019 | 71.375 | QKB-8240 |
| 9 | Renault Master Minibus 15+1 Diesel, cor prata. | 2018/2019 | 32.864 | PLP-0328 |
| 10 | Motocicleta Honda Bros NXR 160cc, totalflex, na cor branca. | 2016/2016 | 17.269 | QKE-0334 |

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado anual do objeto a ser contratado, é de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme os valores contidos na tabela acima no Item 3.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização formal da **Contratante** para início da execução, desde que não haja necessidade de aquisição de peças ou componentes não disponíveis em estoque.

6.2. Nos casos em que houver necessidade de fornecimento de peças ou componentes não disponíveis em estoque, o prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização da **Contratante**.

6.3. A **Contratada** deverá observar os seguintes prazos operacionais:

6.4. Fornecimento de peças e acessórios:

6.4.1. Emitir orçamento prévio no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da solicitação da **Contratante**;

6.4.2. Entregar os componentes disponíveis em estoque no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5. No caso de componentes não disponíveis em estoque:

6.5.1. Comprovar, por meio de documento ou correio eletrônico, a indisponibilidade dos materiais no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.2. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento;

6.5.3. Informar à fiscalização quando do recebimento dos materiais.

6.6. Prestação de serviços de Manutenção:

6.6.1. Iniciar o serviço em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contado da autorização do **Contratante**;

6.6.2. Executar os serviços em no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

6.7. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **Contratada**.

6.8. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Divisão de Transporte, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO, Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, telefones (63) 2323-5904, e-mail: transporte@tce.to.br.

6.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a **Contratada** às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal, nos casos de atraso injustificado ou descumprimento pontual das obrigações contratuais;

II – Registro de ocorrência negativa na execução contratual, para fins de avaliação de desempenho do fornecedor, especialmente em casos de reincidência;

III – Em caso de descumprimento reiterado dos prazos ou falhas que comprometam a adequada execução do objeto, poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;

IV – Nos casos de inexecução parcial ou total, ou ainda diante de reincidência que evidencie incapacidade de cumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será **CONTRATADA** a empresa que oferecer o maior desconto em percentual para **PEÇAS** em relação ao preço da tabela do fabricante do veículo, exceto quando os serviços/material não forem atendidos pela autorizada, neste caso a empresa contratada entrará em contato com a Divisão de Transporte, a mesma colhe no mercado no mínimo de 2 (dois) dias úteis o orçamento, e a empresa contratada se obrigará a cobrir o menor valor global, e para serviços o maior desconto **HORA/HOMEM TRABALHADA**, essa modalidade é praxe atualmente nas prestações de serviços pelas oficinas mecânicas para órgãos públicos.

7.2. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação.

8. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização formal da **Contratante** para início da execução, desde que não haja necessidade de aquisição de peças ou componentes não disponíveis em estoque.

8.2. Nos casos em que houver necessidade de fornecimento de peças ou componentes não disponíveis em estoque, o prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização da **Contratante**.

8.3. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos serão transportados (ida e volta) pela contratante para a empresa contratada.

9. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser realizados em Palmas/TO.

9.2. **Corretiva:** sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela contratada, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo Chefe de Divisão de Transporte - **DITRA deste TCE/TO** e/ou substituto legal.

9.3. Os veículos que irão ser submetidos à manutenção somente poderão ser deslocados para oficina da contratada e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pela **Divisão de Transporte deste TCE/TO**.

9.4. Para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

9.5. Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o **CONTRATANTE** será responsabilizado pelo pagamento referente ao valor da franquia e demais encargos, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

9.6. A relação dos veículos mencionado no **item 4**, serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

9.7. **Prazo de execução:**

9.7.1. O prazo para conclusão dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização formal da **Contratante** para início da execução, desde que não haja necessidade de aquisição de peças ou componentes não disponíveis em estoque.

9.7.2. Nos casos em que houver necessidade de fornecimento de peças ou componentes não disponíveis em estoque, o prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização da **Contratante**.

9.8. **Do pagamento dos serviços de guincho:** Quando ocorrer pane nos veículos que venha a motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão realizados pela empresa de seguro que estiver prestando serviços ao **CONTRATANTE**.

10. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

10.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do **CONTRATANTE** e deverá conter descrição e preço do serviço a ser realizado e prazo de execução do mesmo contado da data de entrada do veículo na oficina, a especificação e preço da peça, material e/ou acessório de reposição, constando código de identificação, nome, referência, modelo, capacidade etc;

10.2. Na solicitação de orçamento prévio pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à **CONTRATADA** a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

10.4. Será facultado ao **CONTRATANTE**, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado e será obrigatório para o Gestor e para o Fiscal do Contrato realizar negociação de preços antes da aprovação de cada orçamento.

10.5. As peças e/ou acessórios substituídos deverão permanecer sob a guarda da **Contratada**, devendo ser disponibilizados para conferência pela Gestão e/ou Fiscalização contratual no momento da retirada do veículo ou sempre que solicitado.

10.6. A **Contratada** deverá possibilitar a verificação física dos componentes substituídos, bem como apresentar, quando requerido, registro fotográfico ou outro meio idôneo que comprove a efetiva substituição.

10.7. Após a devida conferência pela Gestão e/ou Fiscalização contratual, a **Contratada** ficará responsável pela destinação final ambientalmente adequada das peças e/ou acessórios substituídos, nos termos da legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (subitem 1.1) para os serviços de manutenção de veículos (homem-hora) e o MAIOR DESCONTO (subitem 1.2) para o fornecimento de peças e acessórios.

12. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

12.1. Os serviços dos veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os serviços dos veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3. Unidade Gestora: 030100;

13.4. Programa de Trabalho: 01.122.1171.2297

13.5. Fonte de Recurso: 0500;

13.6. Elemento de despesa: 33.90.30 e 33.90.39 subitem: 19 e 39 a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Para fins de habilitação, deverá a **Contratada** comprovar os seguintes requisitos:

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

14.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.3. A Licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, com número de veículos mantidos igual ou superior a 10 (dez), quantidade equivalente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem atendidos no âmbito da contratação pretendida.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

14.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\ \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})} \end{aligned}$$

15.2.2. A contratada com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

15.2.3. A contratada que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

15.2.4. Os índices de que tratam o subitem 15.2.1. e 15.2.2., serão calculados pela contratada, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

15.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

16. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de garantia oferecido pelo fabricante quando este for superior.

16.2. Para fins de manter o contato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, números de telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail).

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

17.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

17.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

17.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.6. A contratante não será responsável:

17.7. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

17.8. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

17.9. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

18.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

18.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

18.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

18.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

18.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

18.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual.

18.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

18.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da publicação do Instrumento Contratual no Boletim Oficial, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços que serão solicitados conforme a necessidade deste TCE/TO.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Gestor do Contrato indicado pela Unidade Técnica de Divisão de Transporte- DITRA, será o servidor Leonardo Cledsson Brito da Silva, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 27.028-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1 que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

22.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

22.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

22.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$, onde: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês de reajuste; I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços. b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

23.2. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

23.3. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta aceita em contratação e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, (i) a requerimento da contratada, em se tratando do valor unitário atribuído ao homem/hora e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento e (ii) no interesse da Administração, por meio de procedimento administrativo de iniciativa da Gestão contratual, para a manutenção do valor real a ser despendido com peças, acessórios, componentes e materiais.

23.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23.6. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a capacidade de manutenção da frota da Contratante.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

24.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

24.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

24.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

24.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de Pagamento

24.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEDSSON BRITO DA SILVA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 16/04/2026, às 16:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.to.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0981576** e o código CRC **86A304B6**.